



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 2.185 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.091, de 11 de julho de 2025, que dispõe sobre a utilização de parte dos recursos arrecadados pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para fins de segurança pública, no âmbito do Município de Jacuí/MG

A Prefeita Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.091, de 11 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A arrecadação proveniente da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, instituída pela Lei nº 1.324 de 2002 e alterada pela Lei nº 1.687 de 2015, poderá ter até 50% (cinquenta por cento) de seus recursos destinados, **a critério do Poder Executivo Municipal**, à execução de políticas de segurança pública, notadamente à instalação, operação e manutenção de sistemas de videomonitoramento.”

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.091, de 11 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jacuí, aos 19 de setembro de 2025.

Flavio Bernardes - Cidadania
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.185 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

A presente proposição tem por escopo proceder à adequação redacional do art. 1º da Lei Municipal nº 2.091/2025, de modo a consignar, de forma inequívoca, que a eventual destinação de parcela da arrecadação proveniente da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP às políticas de segurança pública dar-se-á **exclusivamente segundo o juízo discricionário do Poder Executivo Municipal**, em conformidade com a análise de conveniência e oportunidade administrativas.

Cumprе salientar, entretanto, que a alteração ora proposta não inova no conteúdo normativo essencial. A Lei nº 2.091/2025, em sua redação original, já se harmonizava plenamente com o ordenamento constitucional, em especial com o disposto no art. 149-A da Constituição Federal, que faculta aos Municípios a aplicação de receitas oriundas da COSIP no financiamento de sistemas de monitoramento voltados à segurança e à preservação dos logradouros públicos.

Destarte, a modificação ora apresentada reveste-se de natureza meramente político-administrativa, consistindo em ajuste de técnica legislativa. Preserva-se, assim, a sua **juridicidade e alcance material**, permanecendo inalterada a sua essência, qual seja, a de assegurar ao Poder Executivo **faculdade normativa** para a utilização dos recursos, nos termos e limites da discricionariedade administrativa que lhe é própria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jacuí, aos 19 de setembro de 2025.

Flavio Bernardes - Cidadania
Presidente da Câmara Municipal de Jacuí